



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2019/012956.

RECORRENTE: DORAN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000088294.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**ACÓRDÃO JARI Nº** 

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB. "EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO". Arguição do Art. 281, parágrafo único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e Provido.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo representante legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **C000088294**, ao rigor do art. 209 do CTB, Código: 606-8/3, na data de 01/12/2018, na Rodovia BA535, Km 15,85, ENTR BA 531 – ENTR BA 526 (ROTULA DA CEASA) – CAMAÇARI/BA.

O Recorrente apresenta como argumentação que não foi entregue em seu endereço que se encontra atualizado junto ao DETRAN, alegando também o Art. 281, II do CTB.

Por sua vez, o Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

## Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do "Relatório de Auto de Infração – Extrato" que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida o recorrente, foi expedida fora do trintídio legal, o que contraria a previsão do art. 4°, § 1° da Resolução 619 do CONTRAN, vez que a (NAI) foi expedida pelo Órgão Autuador (SEINFRA/SIT) em 03/01/2019, ou seja, 33 dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, (01/12/2018), quando, desta forma e por este motivo, em observância ao princípio da AUTUTUTELA, para CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pela razão ora exposta, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. C000088294, lavrado contra, DORAN TRANSPORTES E CONSTRUÇOES LTDA, determinando seu consequente arquivamento.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. C000088294**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de Dezembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/SIT - Relatora

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI